

Art. 2º Revogar o T21-245 - Equitação e Adestramento (Port do Ch EM/EME, DE 20 SET 1951).

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**NOTA: o manual encontra-se disponibilizado no Portal de Doutrina do DECEX, Área de Trabalho Assuntos Gerais/Manuais Publicados pelo DECEX, no endereço eletrônico <https://doutrina.ensino.eb.br>**

## DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 036-DGP, DE 6 DE MARÇO DE 2017.

Aprova as Normas Técnicas para os Processos de Promoção *Post Mortem* no Âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N-60.018), 2ª Edição, 2017.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Técnicas para os Processos de Promoção *Post Mortem* no Âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N-60.018), 2ª Edição, 2017, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 194-DGP, de 11 de setembro de 2014.

### **NORMAS TÉCNICAS PARA OS PROCESSOS DE PROMOÇÃO *POST MORTEM* NO ÂMBITO DO EXÉRCITO BRASILEIRO (EB30-N-60.018)**

#### **ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DOS PROCESSOS.....	2º
CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA.....	3º/6º
ANEXO - MODELO DE DIE <sub>x</sub> DE PROPOSTA DE PROMOÇÃO <i>POST MORTEM</i>	

#### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º Estas normas técnicas têm por finalidade regular os processos de promoção *post mortem* no âmbito do Exército Brasileiro.

## **CAPÍTULO II DOS PROCESSOS**

Art. 2º Os processos de promoção *post mortem* serão organizados com os seguintes documentos:

I - documento interno do Exército (DIEx), conforme modelo constante do Anexo;

II - cópia da sindicância ou do inquérito policial militar (IPM), no caso de óbito decorrente de acidente em serviço;

III - certidão de óbito;

IV - auto de necropsia;

V - comprovante da “morte presumida” (se for o caso);

VI - ata da última inspeção de saúde, no caso de falecimento de militar abrangido pelos limites quantitativos de antiguidade fixados para as promoções, que satisfazia às condições para ingresso em quadro de acesso (QA);

VII - cópia de toda a documentação médica pertinente disponível; e

VIII - outros documentos julgados necessários, para esclarecimento e comprovação dos fatos.

## **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º Às organizações militares (OM) compete:

I - organizar o devido processo, juntando-se a documentação comprobatória respectiva, a fim de que possa ser efetivada a promoção *post mortem*, nos casos de falecimento de militar:

a) abrangido pelos limites quantitativos de antiguidade fixados para as promoções, que satisfazia às condições para ingresso em QA; ou

b) em decorrência de acidente em serviço;

II - nos casos de óbito decorrente de acidente, instaurar sindicância ou IPM, conforme o caso, para:

a) apurar a existência ou não de crime, transgressão disciplinar, imprudência ou desídia por parte do militar falecido; e

b) atestar se o óbito ocorreu em ato de serviço;

III - após a constituição do processo, remetê-lo à região militar (RM) enquadrante, para a adoção das medidas cabíveis; e

IV - atentar para os casos de “morte presumida”, nos termos dos art. 6º e 7º do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e do art. 130 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, Estatuto dos Militares.

Parágrafo único. A promoção que resultar da situação referida na alínea “b” do inciso I deste artigo independe daquela porventura ocorrida com fundamento na alínea “a” do mesmo dispositivo.

Art. 4º Às RM compete:

I - realizar a auditoria da documentação constante do processo;

II - emitir parecer técnico e providenciar a sua homologação pela autoridade competente, com a finalidade de verificar se há (ou não) relação de causa e efeito entre o acidente ocorrido (ou doença adquirida) em ato de serviço e a *causa mortis*;

III - encaminhar à Diretoria de Saúde (D Sau) a lista nominal dos processos de promoções *post mortem*; e

IV - remeter o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom), contendo os seguintes documentos:

a) DIEx de remessa;

b) autos do processo de promoção *post mortem*; e

c) parecer técnico homologado pela autoridade competente.

Art. 5º À DA Prom compete:

I - analisar os processos e:

a) encaminhá-los ao Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), com a proposta de despacho decisório, quando a matéria envolver oficiais-generais ou oficiais superiores; e

b) despachá-los com o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), nos casos de oficiais intermediários e subalternos e praças;

II - nos casos citados na alínea “b” do inciso I deste artigo:

a) confeccionar a portaria de promoção;

b) providenciar a publicação do despacho pertinente em aditamento da DA Prom ao boletim do DGP e da portaria de promoção em Diário Oficial da União (DOU); e

c) informar o deslinde à OM interessada;

III - restituir o processo à RM interessada, para que a respectiva seção do serviço de inativos e pensionistas (SSIP) adote as providências decorrentes.

Art. 6º À D Sau compete realizar auditoria virtual nas listas nominais dos processos de promoções *post mortem* recebidas das RM.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 2.343, de 25 de novembro de 1954**. Estabelece o posto a que devem ser promovidos os alunos dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva vitimados por acidentes na instrução e no serviço, e dá outras providências. Rio de Janeiro, 1954.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 5.195, de 24 de dezembro de 1966**. Promove ao posto imediato o militar que, em pleno serviço ativo, vier a falecer em consequência de ferimentos recebidos em campanha ou na manutenção da ordem pública, ou em virtude de acidente em serviço. Brasília, 1966.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969**. Código de Processo Penal Militar. Brasília, 1969.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972**. Dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas (LPOAFA). Brasília, 1972.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Código Civil. Brasília, 2002.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Decreto nº 52.737, de 23 de outubro de 1963**. Regulamenta o art. 21 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960. Brasília, 1963.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Decreto nº 57.272, de 16 de novembro de 1965**. Define a conceituação de Acidente em Serviço e dá outras providências. Brasília, 1965.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001**. Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA). Brasília, 2001.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003**. Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196). Brasília, 2003.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016**. Delega competência ao Ministro de Estado da Defesa e aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica para a edição de atos relativos a pessoal militar. Brasília, 2016.

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS. **Portaria nº 1.360/SC-1/FA-12, de 28 de maio de 1999**. Baixa Orientação Normativa sobre a interpretação da Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas - LPOAFA. Brasília, 1999.

MINISTÉRIO DA DEFESA. Comandante do Exército. **Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição, 2011. Brasília, 2011.

\_\_\_\_\_. Comandante do Exército. **Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011. Brasília, 2011.

\_\_\_\_\_. Comandante do Exército. **Portaria nº 771, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército (EB10-IG-01.003), 1ª Edição, 2011. Brasília, 2011.

\_\_\_\_\_. Comando do Exército. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 016, de 7 de março de 2001**. Aprova as Normas Regulamentadoras sobre acidentes em serviço. Brasília, 2001.

\_\_\_\_\_. Comando do Exército. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 215, de 1º de setembro de 2009**. Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEx (IR 30-33). Brasília, 2009.

\_\_\_\_\_. Comando do Exército. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 247, de 7 de outubro de 2009**. Aprova as Normas Técnicas sobre Perícias no Exército (NTPMEX). Brasília, 2009.

**ANEXO**  
**MODELO DE DIE<sub>x</sub> DE PROPOSTA DE PROMOÇÃO *POST MORTEM***

(TIMBRE)

DIE<sub>x</sub> nº XXX - XXX/XXX/XXX

EB: 0000000.00000000/0000-00

Local e data.

**Do** (Cmt/Ch/Dir OM)

**Ao Sr** (Cmt Ex/Ch DGP)

**Assunto:** promoção *post mortem*

**Referência:** Normas Técnicas para os Processos de Promoção *Post Mortem* no Âmbito do EB (EB30-N-60.018)

**Anexo:** autos de processo *post mortem*, com ..... fls.

Remeto a V Exa o processo anexo, no qual é proposta a promoção *post mortem* do (posto ou grad/arma, quadro ou serviço/identidade/nome completo), desta Organização Militar, falecido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**NOME COMPLETO e posto**  
Cmt/Ch/Dir OM